



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO NI 009/2024

CONTRATO DE COMPRA DE ELETRODOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, CNPJ 03.161.283/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], e a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, caixa postal 662, Edifício Azzurra Office Tower, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-115, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato [REDAZIDO]

[REDAZIDO] na qualidade de sócio administrador, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ELETRODOMÉSTICOS**, com fundamento no processo administrativo SEI-150001/000354/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 28/03/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas do edital e seus anexos e no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos estipulados na Proposta/Cronograma de execução do Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízos pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e,
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- h) as obrigações contidas no item 3.7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificados:

Natureza das Despesas: **44905200**

Fontes de Recurso: **1500100**

Programa de Trabalho: **14010. 04.122. 0002. 2016**

Nota de Empenho: **2024NE00276**

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **27.567,02** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pelo representante ou comissão de fiscalização mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 7 (Sete) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Casa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/80. ESTE

Parágrafo Quarto: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **27.567,02** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), a ser realizado à vista, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 77536-3, agência 0062-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Primeiro: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Coordenadoria de Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Casa Civil, através do e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br, após a entrega de cada parcela.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente(s) competente(s).

Parágrafo Quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo Sétimo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo Oitavo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Nono: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sexto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Décimo Sétimo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo Décimo Nono: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da

CONTRATADA, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento legal do ato e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 01 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 02/04/2024, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA DESTRI TENORIO, Assistente III**, em 03/04/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália do Nascimento Barbosa, Assistente**, em 03/04/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71229778** e o código CRC **B3E8CAF3**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000354/2024

SEI nº 71229778

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 009/2024;
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de eletrodomésticos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 28/03/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 27.567,02 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00276.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/000354/2024.

Id: 2557063

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG ratifica o Relatório do Pregoeiro (62767452) e considerando o Parecer Jurídico (64402675) e o Relatório do Compliance (6608405) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, em desfavor de SANNE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 15.525.745/0001-41. Processo nº SEI-150001/025415/2023.

Id: 2557122

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG ratifica o Relatório do Pregoeiro 62771489 e considerando o Parecer Jurídico 64405438 e o Relatório do Compliance 66676841 impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, em desfavor de SANNE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 15.525.745/0001-41. Processo nº SEI-150001/025464/2023.

Id: 2557123

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG ratifica o Relatório do Pregoeiro (64673456) e considerando o Parecer Jurídico (65599349) e o Relatório do Compliance (67038495) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, em desfavor de SANNE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - CNPJ 15.525.745/0001-41. Processo nº SEI-150001/027421/2023.

Id: 2557124

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, torna público que o Edital PE nº 001/2024 foi remarcada para o dia 16/04/2024, às 11:00h.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2024.
OBJETO: A contratação serviço contínuo de manutenção, conservação com utilização de ligante de PG (64-10) em misturas tipo gap, de acordo com a instrução técnica do DER-RJ (R-67), com redução de ruído maior que 4 decibéis para um GRIP TEST e 0,6, para uma massa asfáltica com teor de ligante igual ou superior à 8%, para restaurações em trechos descontínuos, com espalhamento do gap pela escavadora utilizando nivelamento eletrônico com sistema de esqui de no mínimo 6 metros, a extensão a ser executada será de 40km, em trechos descontínuos, além de serviços de correção com tapa buracos nos pavimentos de diversas vias, com recuperação de passivos ambientais e melhoria da mobilidade na Região Metropolitana.
TIPO: Menor preço global.
VALOR ESTIMADO: R\$ 71.544.856,02.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-150005/000141/2023.

O Edital e os seus anexos se encontram a disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.irm.rj.gov.br podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Avenida Presidente Wilson, nº 251, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br.

Id: 2557190

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2024.
PARTES: A Fundação Centro Estadual De Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, inscrita no CNPJ nº 29.470.333/0001-66, e a empresa ALICE BARBOSA PEREIRA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.709.117/0001-17.
OBJETO: Em virtude de erro material, ratificam-se os termos constantes do preâmbulo do Contrato nº 002/2024, onde se lê: "empresa BUFFET SONHOS & FESTAS situada na sede: Rua Hilda, nº 58, CEP: 26.053-055, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.709.117/0001-17, leia-se: "ALICE BARBOSA PEREIRA, com sede comercial na Rua Hilda, nº 58, CEP: 26.053-055, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.709.117/0001-17" daqui por diante denominada CONTRATADA
VIGÊNCIA: A contar da publicação.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150011/000017/2024.

Id: 2557188

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 001/2024.
PARTES: O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA.
OBJETO: Pagamento do serviço de fornecimento de combustível no

mês de janeiro de 2024, após o término do Contrato IPER-RJ nº 001/2019.
VALOR: O valor total do presente Termo é de R\$ 1.759,09 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.
EMPENHO: 2024NE00079.
PROCESSO Nº SEI-150014/000061/2024.

Id: 2557214

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

RESULTADO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes realizada no dia 02 de abril de 2024 às 14h00min, por videoconferência, foram distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos:

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RECURSO	CONSELHEIRO RELATOR
55399E-04/071791/2012		PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
63579E-04/222695/2012		NUCLEO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	Voluntário	Gustavo Kelly Alencar
75643E-04/040/000750/2017		HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
75644E-04/040/000751/2017		HSJ COMERCIAL S/A	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
78588E-04/211/001381/2021		PE DE ANJO CALÇADOS EIRELI EPP	Voluntário	Graciliano José Abreu dos Santos
78595E-04/211/001382/2021		UM PASSO A FRENTE CALÇADOS LTDA	Voluntário	Graciliano José Abreu dos Santos
78980E-04/041/000378/2021		CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
79468E-04/034/000834/2018		SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
79469E-04/034/000829/2018		SENDAS DISTRIBUIDORA S.	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
79485E-04/211/006231/2020		SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	Voluntário	Gustavo Kelly Alencar
80275SEI-040036/000293/2022		HISPAMAR SATELITES S/A	Voluntário	Graciliano José Abreu dos Santos
81017SEI-040040/001043/2022		MERCADO RIO SUL PARADA MODELO LTDA	Voluntário	Graciliano José Abreu dos Santos
81040SEI-040224/001068/2023		THERMO-ISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLACOES TERMICAS LTDA	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
81071SEI-040224/008212/2022		LTA SOLUCOES LOGISTICA EIRELI	Voluntário	Graciliano José Abreu dos Santos
81151SEI-040039/000013/2022		MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMLL DISTRIBUICAO LTDA	Voluntário	Luiz Carlos Sampaio Afonso
81362E-04/041/101446/2018		GUILHERME MITRANO SIMOES	Voluntário	Gustavo Kelly Alencar
69588E-04/091/001320/2016		SOHO & BRIGHTON METALS LTDA	Ofício	Gustavo Kelly Alencar
79837E-04/041/321/2021		JULIANA NEUENSCHWANDER MAGALHÃES	Ofício	Gustavo Kelly Alencar
80939E-04/091/000119/2019		ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A	Ofício	Luiz Carlos Sampaio Afonso
81088SEI-040225/00028/2023		CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	Ofício	Luiz Carlos Sampaio Afonso
81188SEI-040038/000231/2022		INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA	Ofício	Gustavo Kelly Alencar
81189SEI-040039/000142/2023		ADEB LINE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Ofício	Gustavo Kelly Alencar
81192SEI-040192/000337/2023		BINHO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	Ofício	Graciliano José Abreu dos Santos
81226SEI-120001/011958/2021		RENATA LETA MOXLEY	Ofício	Luiz Carlos Sampaio Afonso
81339E-04/211/021621/2019		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	Ofício	Luiz Carlos Sampaio Afonso
81377SEI-040041/001019/2023		JOSE LUIZ BORGES GOMES	Ofício	Gustavo Kelly Alencar
81381SEI-040041/003658/2022		BERNARDO MATTOS DE SOUZA	Ofício	Graciliano José Abreu dos Santos
81382SEI-040041/004963/2022		MIGUEL DA FONSECA AMARAL RIBEIRO (DANYELLI ORNELA PACHECO RIBEIRO)	Ofício	Graciliano José Abreu dos Santos

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2557030

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS POR SORTEIO

Na Sessão de distribuição da Terceira Câmara a ser realizada no dia 04 de abril de 2024 às 14h serão distribuídos mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSOS VOLUNTÁRIOS	PROCESSOS	NOME / RAZÃO SOCIAL
75.091	E-04/211/003043/2018	M-I SWACO DO BRASIL - COMERCIO E SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. (AMN)
75.205	E-04/037/100162/2018	M-I SWACO DO BRASIL - COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. (AMN)
78.117	SEI-E-04/211/008314/2020	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A.
80.246	SEI-E-04/211/011729/2020	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A.
81.165	SEI-040044/000239/2022	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
76.298	SEI-E-04/211/004465/2019	RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A.
80.072	SEI-E-04/211/021737/2019	CAPITOLEO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
80.870	SEI-040037/000385/2022	76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
81.152	SEI-040038/000109/2023	METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
79.239	SEI-E-04/211/016022/2020	FHP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
81.208	SEI-040033/000083/2023	AUTOVIAÇÃO JABOUR LTDA.
79.917	SEI-040045/000081/2021	PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.
79.110	SEI-E-04/211/005334/2020	ELEBAT ALIMENTOS S/A.
77.948	SEI-E-04/211/017016/2020	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
80.266	SEI-040022/000406/2021	EME EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA.
71.150	E-04/037/000533/2017	76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS
65.395	E-04/024/001217/2015	MAIKINIKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
70.614	E-04/033/000571/2016	VRG LINHAS AEREAS S/A.
77.086	E-04/211/001882/2020	GOL LINHAS AEREAS S/A.
77.087	E-04/211/001883/2020	GOL LINHAS AEREAS S/A.
78.089	E-04/211/014291/2020	TAM LINHAS AEREAS S/A.
76.949	E-04/211/008412/2019	FURREPA S BUJTERIAS PRESENTES LTDA. (AMN)
81.455	SEI-040224/000915/2023	ANDRADE ABREU TRANSPORTES LTDA.
81.021	SEI-040041/004093/2022	DALVA DA SILVA COELHO

Id: 2557247

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES MEDIANTE SORTEIO.

Aos 04 dias do mês de abril de 2024, na sessão das treze horas, realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos: